



### FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Telemig Celular Participações S.A. e Tele Norte Celular Participações S.A. (as “Companhias”) vêm a público informar o quanto segue:

1. Em 19 e 25 de abril de 2006 seriam realizadas, respectivamente, as Assembléias Gerais Extraordinárias das controladas das Companhias, Amazônia Celular S.A. (“Amazônia”) e Telemig Celular S.A. (“Telemig”) (Telemig e Amazônia, quando mencionadas conjuntamente, doravante as “Controladas”), convocadas para deliberar a substituição de membros de seus Conselhos de Administração, bem como a eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes dos referidos Colegiados (as “Assembléias”).

2. As Assembléias inseriam-se no contexto dos esforços que vêm sendo empreendidos pela maioria dos acionistas diretos e indiretos das Companhias para substituir os todos os administradores indicados pelo grupo Opportunity na cadeia de sociedades que controla as Operadoras.

3. Entretanto, em 19.04.2006, a E. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça suspendeu a realização das Assembléias até o julgamento do Agravo Regimental interposto pelas Controladas, na Pet. 4487/DF, em que se discutia, dentre outras matérias, a validade de assembléias gerais de acionistas que elegeram os administradores das Companhias.

4. No dia 06 de setembro último, a E. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça concluiu o julgamento do Agravo Regimental interposto na Pet. 4487/DF, negando provimento ao pedido formulado pelas Controladas, por 11 votos a 2.

5. Diante da decisão de lavra da E. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, as Companhias entendem não haver mais qualquer empecilho à realização das Assembléias, motivo pelo qual encaminharam aos administradores das

Controladas, em 6 de setembro, pedidos de imediata convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, com o fim de deliberar: (i) a destituição de membros dos Conselhos de Administração da Telemig e da Amazônia e a eleição de seus substitutos; e (ii) a eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes dos referidos Colegiados, com base no disposto na alínea “c” do parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76.

6. Por fim, as Companhias informam que a notícia da decisão proferida pela C. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que remove o obstáculo que impedia a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias das Controladas, já se encontra na página daquela Corte na rede mundial de computadores ([www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)). O inteiro teor da referida decisão será divulgado no Sistema IPE das Companhias ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) imediatamente após a sua publicação.

Brasília, 08 de setembro de 2006.

**Oscar Thompson**

Diretor de Relações com Investidores de  
Telemig Celular Participações S.A. e Tele Norte Celular Participações S.A.